

~~SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA~~

~~PORTARIA Nº 144, DE 1º DE JUNHO DE 2022~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:~~

~~Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 10/06/2022, o prazo de tramitação da SINDICÂNCIA Nº 220220007/2022-SEAPE, (00052-00015586/2021-15), instaurada pela Portaria nº 118 de 03 de maio de 2022, publicada no DODF nº 87, de 11 de maio de 2022, página 46, conforme justificativa (87762639).~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
WENDERSON SOUZA E TELES~~

~~SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA~~

~~COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINAS DOS CONSELHOS TUTELARES~~

~~PORTARIA Nº 55, DE 06 DE JUNHO DE 2022~~

~~O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, parágrafo único, c/c art. 80, §2º, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, c/c art. 5º, alínea “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:~~

~~Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante destinada a apurar os fatos relacionados ao processo 00400-00021183/2022-35.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS~~

~~CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE~~

~~RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 116, DE 07 DE JUNHO DE 2022~~

~~Dispõe sobre a composição da Comissão Especial do Processo de Escolha e do Comitê Gestor do Processo de Escolha para realização das eleições de conselheiros tutelares, quadriênio 2024-2027.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Lei Federal nº 8.069/90 -, regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, por deliberação da 325ª Plenária Ordinária realizada em 31 de maio de 2022, considerando o disposto na Lei Distrital nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências, e considerando o disposto na Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, resolve:~~

~~Art. 1º Abrir os trabalhos da Comissão Especial do Processo de Escolha – Cepe/2022 a fim de estabelecer o regulamento, o cronograma de trabalho, a logística, os recursos pessoais e materiais e outras providências para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024 – 2027.~~

~~Art. 2º O Processo de Escolha, além da Comissão prevista no art. 1º desta Resolução, contará com os seguintes órgãos:~~

~~I – Plenário do CDCA/DF;~~

~~II – Comitê Gestor do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.~~

~~§ 1º O Comitê Gestor do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, com função de apoio técnico, logístico e mediação com órgãos e instituições públicas para consecução dos objetivos da Cepe/2022, é constituído por um representante do (a):~~

~~I – Secretaria Executiva do CDCA/Sejus;~~

~~II – CDCA, que seja conselheiro de Direito titular representante da Casa Civil e que não faça parte da composição da Cepe/2022.~~

~~§ 2º A Secretaria Executiva do CDCA solicitará à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania/Sejus, para composição do Comitê Gestor previsto no inciso II do art. 2º desta Resolução, representantes das seguintes áreas:~~

~~I – Subsecretaria de Administração Geral - SUAG;~~

~~II – Subsecretaria de Políticas da Criança e do Adolescente – SUBPCA;~~

~~III - Subsecretaria do Sistema Socioeducativo – Subsís;~~

~~IV – Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação;~~

~~V – Assessoria de Comunicação – Ascom.~~

~~§ 3º O conselheiro de Direito representante titular da Casa Civil do Governo do Distrito Federal no CDCA é o coordenador do Comitê Gestor do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, a quem cabe convocar e dirigir as reuniões do Comitê e dar encaminhamento às decisões adotadas no âmbito deste.~~

~~Art. 3º A Comissão Especial do Processo de Escolha, de composição paritária, instituída pelo CDCA/DF e sob a coordenação do primeiro, será responsável pela condução e organização de todas as fases do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares e será composta por:~~

~~I - Presidente CDCA/DF;~~

~~II – Vice-presidente CDCA/DF;~~

~~III - Comissão Temática de Conselhos Tutelares do CDCA/DF;~~

~~IV - Comissão Temática de Legislação do CDCA/DF;~~

~~V - Comissão Temática de Formação e Mobilização do CDCA/DF.~~

~~Art. 4º Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha:~~

~~I - dirigir, coordenar e executar o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;~~

~~II - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito e acompanhar o Processo de Escolha em todas as suas fases;~~

~~III - definir o cronograma de todas as fases do Processo de Escolha para o cargo de conselheiro tutelar;~~

~~IV - coordenar todos os procedimentos referentes ao exame de conhecimentos específicos, análise de documentação de candidato, eleição e curso de formação;~~

~~V - analisar, deferir ou indeferir os pedidos de registros de candidatura dos candidatos concorrentes para os Conselhos Tutelares;~~

~~VI - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;~~

~~VII - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação vigente;~~

~~VIII - escolher e divulgar os locais do Processo de Escolha;~~

~~IX - apreciar e julgar, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação de candidatura e as denúncias por propaganda irregular e outros incidentes ocorridos no dia da votação, podendo, inclusive, cassar a candidatura envolvida;~~

~~X - apreciar recursos interpostos por candidatos inabilitados, submetendo-os ao Plenário do CDCA/DF, caso não haja reconsideração;~~

~~XI - enviar para publicação no DODF a lista dos candidatos habilitados.~~

~~Art. 5º As reuniões da Cepe/2022 e do Comitê Gestor ocorrerão por convocação dos seus coordenadores ou por mais da metade de seus componentes, podendo, quando for o caso, serem realizadas em conjunto.~~

~~Art. 6º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~JOÃO HENRIQUE BARBOSA~~

~~SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA~~

~~COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL~~

~~DESPACHO DO PRESIDENTE~~

~~Em 08 de junho de 2022~~

~~TORNAR SEM EFEITO a Republicação do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 9154/2019, referente ao processo 0092-004521/2019, publicado no DODF nº 102, de 1º de junho de 2022, página 184.~~

~~PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO~~

~~SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA~~

~~PORTARIA Nº 116, DE 07 DE JUNHO DE 2022~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:~~

~~Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, a contar de 06 de junho de 2022, os trabalhos instaurados por meio da Portaria nº 39, de 07 de março de 2022, publicada no DODF nº 46, de 9 de março de 2022, página 18, a fim de dar continuidade à análise e conclusão dos procedimentos pertinentes ao processo de Tomada de Contas nº 00150-00001465/2022-79, realizados pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial – CPTCE-1.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA~~